



82

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2025 – "Programa de Proteção e Apoio à Criança Testemunha ou Atingida pela Violência Doméstica"

AUTOR / SIGNATÁRIO

**VEREADOR DANIEL CARVALHO
(MDB)**

EMENTA

Institui o "Programa de Proteção e Apoio à Criança Testemunha ou Atingida pela Violência Doméstica" no âmbito do Município de Teresina e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Teresina, o "PROGRAMA DE PROTEÇÃO E APOIO À CRIANÇA TESTEMUNHA OU ATINGIDA PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA", destinado oferecer medidas de proteção, apoio psicológico, acesso a serviços educacionais e encaminhamento a órgãos de proteção à infância, visando resguardar os direitos e bem-estar das crianças envolvidas em situações de violência doméstica.

Art. 2º O programa previsto nesta Lei será implementado pelo Poder Executivo Municipal, com observância à conveniência, ao interesse público e às disponibilidades orçamentárias e financeiras, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 3º O "PROGRAMA DE PROTEÇÃO E APOIO À CRIANÇA TESTEMUNHA OU ATINGIDA PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA" observará as seguintes diretrizes:

I – Garantir transparência e divulgação periódica das ações, inclusive por meio do sítio eletrônico oficial;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003400300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II – Incentivar a criação de espaços de acolhimento em unidades de saúde, escolas e centros comunitários de assistência social, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social;

III – Valorizar a oferta de apoio psicológico, em atendimentos individuais e em grupo, conduzidos por profissionais qualificados, visando mitigar os impactos emocionais decorrentes da exposição à violência;

IV – Oferecer mecanismos de acesso ininterrupto a educação formal, promovendo ações que evitem a evasão escolar, adaptação de horário ou outras medidas necessárias para assegurar a continuidade dos estudos.

V – Estabelecer o diálogo e parcerias com órgãos de proteção à infância, como conselhos tutelares e outras entidades pertinentes, para encaminhamento adequado das crianças e suas famílias aos serviços de assistência e proteção.

VI – Fomentar a capacitação de profissionais da rede de atendimento público, como educadores, profissionais de saúde e assistentes sociais, visando a identificação precoce de casos de violência doméstica e a atuação adequada para proteção das crianças.

Art. 4º As atividades e ações desenvolvidas pelo “PROGRAMA DE PROTEÇÃO E APOIO À CRIANÇA TESTEMUNHA OU ATINGIDA PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA” deverão ser amplamente divulgadas, inclusive, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Teresina, como forma de propiciar a transparência e o acesso à informação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de abril de 2025.

Vereador Daniel Carvalho – MDB





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003400300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

A violência doméstica configura-se como uma grave violação de direitos humanos, com impactos devastadores no desenvolvimento físico, emocional e social de crianças que a vivenciam direta ou indiretamente. Nesse contexto, a criação do **Programa de Proteção e Apoio à Criança Testemunha ou Atingida pela Violência Doméstica** em Teresina surge como uma resposta urgente e necessária para mitigar os danos causados por essas situações.

Com o intuito de garantir medidas integradas de proteção, o programa visa resguardar os direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promovendo um ambiente seguro e acolhedor para que as vítimas possam superar traumas e reconstruir suas vidas.

Além disso, o projeto reconhece que a exposição à violência doméstica pode perpetuar ciclos intergeracionais de agressão, exigindo intervenções estruturadas para romper esse ciclo.

A iniciativa propõe uma abordagem multissetorial, integrando serviços de saúde, educação e assistência social, o que fortalece a rede de apoio às crianças e suas famílias. A criação de espaços de acolhimento em áreas de vulnerabilidade social, aliada ao apoio psicológico especializado, assegura que as vítimas tenham acesso imediato a recursos capazes de reduzir os impactos emocionais e comportamentais decorrentes da violência. A priorização da continuidade educacional, por meio de adaptações de horários e combate à evasão escolar, reforça o papel da escola como ambiente protetivo e de inclusão, essencial para o desenvolvimento cognitivo e social dessas crianças. Tais medidas não apenas preservam direitos básicos, mas também contribuem para a formação de cidadãos resilientes e emocionalmente saudáveis.

A transparência nas ações e a capacitação de profissionais da rede pública são pilares estratégicos do programa, garantindo que educadores, assistentes sociais e agentes de saúde identifiquem precocemente sinais de violência e atuem de forma qualificada. Parcerias com conselhos tutelares e órgãos de proteção à infância ampliam a eficácia das intervenções, assegurando encaminhamentos ágeis e articulados. Ao divulgar periodicamente suas ações, o programa fortalece a *accountability* e engaja a sociedade civil no combate à violência doméstica, transformando-a em aliada na promoção de uma cultura de paz e respeito aos direitos infantis.







Por fim, a iniciativa alinha-se aos princípios constitucionais de proteção integral à criança e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. Ao considerar as disponibilidades orçamentárias e a realidade local, o projeto demonstra viabilidade técnica e responsabilidade fiscal, sem abrir mão do dever ético de priorizar as crianças em situação de risco. Dessa forma, a lei não apenas atende a uma demanda social premente, mas também consolida Teresina como município comprometido com a construção de um futuro mais justo e protetivo para suas crianças.

Teresina – PI, 23 de abril de 2025.

Vereador Daniel Carvalho – MDB

DATA ____ / ____ / ____



ASSINATURA(S)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003400300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.